

Lei Nº 46/90-GP

Dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores municipais em 100%, a partir de 1º de março de 1990.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários para ocorrer as despesas decorrentes da aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente exercício.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Mipibu, em 07 de março de 1990.

(cc) Janilson Ferreira - Prefeito

(cc) Maria Rita de Cássia A. Ferreira - Secretária